

CONVÊNIO Nº 10/2021

**CONVÊNIO OPERACIONAL E DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 10/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DA BAHIA – DETRAN/BA E A FEDERAÇÃO
NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA -
FENASEG, NA FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA - DETRAN/BA, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 7.744, Bairro Pernambués, Cidade Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.195.920/0001-54, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 27 de Fevereiro de 2019, RG 475208331 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado **DETRAN/BA**, e;

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 7º andar, 9º andar (parte), 12º andar, 15º andar, 16º andar, 17º andar (parte) e 18º andar (parte), Centro, CEP: 20.031-205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.623.893/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO**, brasileiro, casado, titular do RG nº 2.686.957-8, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 330.216.357-68 e por seu Superintendente Geral de Tecnologia da Informação e Negócios, **ANDRÉ JORGE NASCIMENTO VASCO**, brasileiro, casado, titular do RG nº 59.904.215-1, expedido pela Secretaria de Segurança Pública – SP e inscrito no CPF sob o nº 011.781.797-02, doravante denominada **FENASEG**, e em conjunto com **DETRAN/BA**, “Partícipes” ou individualmente “Partícipe”.

DA MOTIVAÇÃO E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES

1. **Considerando** que este Convênio tem como fundamento legal as disposições aplicáveis aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal nos termos do art. 22, inciso III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
2. **Considerando** o art. 6º da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, ao dispor que em operações de Arrendamento Mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento a anotação da Alienação Fiduciária de veículo automotor no Certificado de

- Registro de Veículo – CRV produz plenos efeitos probatórios contra terceiros sendo dispensado qualquer outro registro público;
3. **Considerando** as disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inaplicável, contudo, o instituto da licitação, em razão de não haver qualquer prestação de serviços ao **DETRAN/BA** e tampouco a execução de atividade pública por particulares no objeto do presente Instrumento;
4. **Considerando** o contrato de prestação de serviços firmado em 06/05/2014, posteriormente aditado em 04/03/2015, entre a **FENASEG** e a Associação Brasileira de Administração de Consórcios – ABAC, Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos – ABBC, Associação Brasileira de Bancos Internacionais – ABBI, Associação Brasileira de Empresas de Leasing – ABEL, Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento – ACREFI, Associação Nacional de *Factoring* – ANFAC, Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras – ANEF, e Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, que representam as entidades que compõem o Sistema Financeiro Brasileiro, especificamente no segmento de financiamentos de veículos automotores com gravames de qualquer natureza, para utilização do Sistema Nacional de Gravames – SNG, por parte das afiliadas dessas Associações, como meio de envio dos apontamentos (restrições financeiras) decorrentes de operações de financiamento e de consórcio incidentes sobre veículos;
5. **Considerando** que a **FENASEG** executa ações permanentes com vistas a evitar fraudes envolvendo veículos automotores que causam danos patrimoniais aos particulares, às seguradoras e às instituições financeiras, fomentando a insegurança jurídica e prejudicando a economia nacional, além de contribuir para o descrédito dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
6. **Considerando** que a **FENASEG**, por meio de operadora especializada (“Operadora do Sistema”), disponibiliza sistema eletrônico informatizado de processamento e custódia de garantias para a comunicação entre as Entidades Usuárias e os Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, denominado **Sistema Nacional de Gravames (“SNG”)**, para que as Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, operadoras de consórcio que realizam operações de financiamento de veículos automotores e demais instituições credoras (“Entidades Usuárias”), informem as garantias dadas nas operações de crédito, com a finalidade de melhorar os controles e a higidez do mercado de crédito.
7. **Considerando** o interesse dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal em acessar a base de informações constante do SNG, como uma ferramenta auxiliar que proporciona maior segurança para o processo de emissão do Certificado de Registro do Veículo – CRV, efetuada exclusivamente pelos Órgãos de Trânsito de todo o país;
8. **Considerando** que a **FENASEG** é representante das associações de classe das entidades que compõem o Sistema Financeiro Nacional, com governança sobre sistemas informatizados que trazem segurança, racionalidade, agilidade e transparência às

transações, viabilizando a padronização e economicidade dos procedimentos em âmbito nacional sem nenhuma ocorrência de fraude;

9. **Considerando** que os sistemas informatizados, gerenciados pela **FENASEG**, são de natureza privada, facultativa, não obrigatórios, e prestam serviço diretamente às Entidades Usuárias, as quais têm integral responsabilidade técnica pela transmissão das informações, inclusive quanto ao meio de comunicação utilizado e, portanto, em nada interferem nas atividades, autonomia e competência dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

10. **Considerando** que o **SNG**, implantado em todo o território nacional e integrado aos 27 (vinte e sete) Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, é um sistema privado que traz segurança, agilidade e transparência às transações, fato que se comprova em mais de 20 (vinte) anos de operação, sem qualquer ocorrência de fraude;

11. **Considerando** que o **SNG** é compatível com os sistemas do **DETRAN/BA**, que está implantado e em operação no Estado da Bahia desde 2004, e que a sua consulta é realizada de forma legal e gratuita;

12. **Considerando** a presença do superior interesse público, para a consecução do objetivo comum entre os Partícipes na medida em que interessa ao Órgão Executivo de Trânsito a consulta à base de dados privada do **SNG** e, ao Sistema Financeiro Nacional a disponibilização dessas informações para que sejam visualizadas no processo de emissão do CRV como uma ferramenta adicional de controle e segurança da atividade pública do DETRAN; e

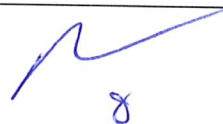
13. **Considerando** que o **SNG** está em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 807, de 15 de dezembro de 2020.

RESOLVEM celebrar este Convênio Operacional e de Cooperação Técnica para disponibilização do **SNG – Sistema Nacional de Gravames**, tendo em vista a motivação e a fundamentação legal supracitada, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a disponibilização, pela **FENASEG** ao **DETRAN/BA**, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado **SNG**, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) incluírem os apontamentos (restrições financeiras) incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES





2.1. Compete à **FENASEG**:

- a) Garantir a transmissão de dados de forma adequada ao recebimento necessários à atividade de anotação de gravame pelo **DETRAN/BA**, na forma definida pelo CONTRAN, garantindo a segurança quanto à ausência de adulteração, ao arquivamento e à integridade de seu conteúdo;
- b) Garantir a correspondência e respectiva validação das informações de identificação do veículo registradas para lançamento dos apontamentos (restrições financeiras), com os dados cadastrados no prontuário do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);
- c) Divulgar, às Entidades Usuárias do sistema eletrônico objeto deste Convênio, as normas editadas pelo **DETRAN/BA**;
- d) Assumir integral responsabilidade, de caráter cível, penal e administrativo, por informações incorretas derivadas de erros ou falhas que decorram de culpa exclusiva sua ou da **Operadora do Sistema**, isentando o **DETRAN/BA** de quaisquer ônus decorrentes dos mesmos, sub-rogando-se de forma plena nos direitos e ações em face de eventual dano nos termos da legislação em vigor;
- e) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste Convênio, prestando todo auxílio, assistência e apoio à sua plena realização;
- f) Indicar técnicos necessários para o acompanhamento do objeto deste Convênio, promovendo reuniões periódicas com o **DETRAN/BA** para a verificação de eventuais problemas ou oportunidades de melhoria identificadas pelos Partícipes;
- g) Manter, como medida de segurança, auditoria ou para eventual restauração de informações, um banco de dados redundante, com *back-up* fora das suas instalações e devidamente protegido, com todos os dados inseridos pelas entidades usuárias, pelo prazo de vigência deste Convênio;
- h) Atender a todos os requisitos listados na Cláusula Quarta durante a vigência deste Instrumento;
- i) Permitir o acesso dos Departamentos de Trânsito das demais Unidades Federativas às informações eventualmente inseridas pelo **DETRAN/BA** apenas por meio de consultas aos seus sistemas eletrônicos, sendo vedado o envio automático de dados pela **FENASEG** a outros DETRANS; e
- j) Garantir que o sistema ofertado está e, se manterá, seguindo o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, se responsabilizando por quaisquer prejuízos decorrentes de descumprimento ou inadequações com mudanças vindouras.

2.2. Compete ao **DETRAN/BA**:

- a) Consultar as informações constantes do SNG antes da emissão de qualquer certificado de registro de veículos (CRV e CRLV), por meio de sistema próprio, como medida adicional de segurança;

- b) Não permitir a emissão de documentos (CRV e CRLV) quando houver impedimentos ou inconsistências apontadas na consulta prévia às bases de dados do **DETRAN/BA**, bem como no sistema objeto do presente Convênio;
- c) Manter, de forma acessível, o contato do pessoal técnico necessário e capacitado em todos os níveis de trabalho visando à correta manutenção do sistema, promovendo, inclusive, e se necessário, reuniões periódicas com a **FENASEG** e/ou **Operadora do Sistema** com vistas à identificação e implementação de melhorias, à execução de testes e à eventual modificação do sistema;
- d) Manter a **FENASEG** informada sobre o andamento do objeto deste Convênio, incluindo o controle e a fiscalização, comunicando imediatamente as eventuais irregularidades e/ou falhas operacionais que possam prejudicar a sua adequada execução;
- e) Comunicar à **FENASEG** as eventuais alterações no seu banco de dados que possam interferir na execução do objeto deste Convênio; e
- f) Responsabilizar-se pela utilização das informações obtidas no sistema descrito na Cláusula Primeira, unicamente para os fins expressamente autorizados neste Convênio.

2.3. O **DETRAN/BA** reconhece que nem a **FENASEG** e nem a **Operadora do Sistema** tem qualquer ingerência sobre os dados inseridos pelas Entidades Usuárias no sistema operacional objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROGRAMAS (SOFTWARE) DOS SISTEMAS OPERACIONAIS

3.1. A **FENASEG** se compromete a utilizar somente sistemas operacionais devidamente licenciados para execução do objeto deste instrumento, que sejam compatíveis com os sistemas aderidos pelo **DETRAN/BA**.

3.2. Os programas de computador e sistemas utilizados pela **FENASEG** para permitirem a conexão com o sistema operacional desenvolvido pelo **DETRAN/BA**, em decorrência do objeto deste Convênio, são de propriedade exclusiva da **FENASEG** e compatíveis com a estrutura sistêmica do **DETRAN/BA**.

3.3. Fica assegurado ao **DETRAN/BA** e à **FENASEG** o direito recíproco de acesso, uso e integração ao sistema operacional de transmissão de dados eletrônicos, durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS

4.1. Com vistas a garantir a segurança, o acompanhamento operacional e o correto direcionamento das operações objeto deste Convênio, a **FENASEG** compromete-se a atender aos requisitos operacionais abaixo elencados, por si ou por meio da **Operadora do Sistema**, os quais garantem o atendimento às normas emanadas pelo **DETRAN/BA**.

4.2. O sistema operacional, objeto deste Convênio, está inserido em um contexto tecnológico de infraestrutura diferenciada e necessária para cumprimento dos requisitos técnicos requeridos e normas aplicáveis, visando garantir a segurança, a efetividade e as excelências técnicas especificadas abaixo:

- a) Linha Privativa de Comunicação de Dados de abrangência nacional, com possibilidade de gestão por meio de sistema próprio;
- b) Sistema baseado em plataforma alta, de grande porte (*mainframes*) com funcionalidade que permite a integração com quaisquer tipos de plataformas tecnológicas e protocolos de comunicação;
- c) Plano de continuidade de negócios formalizado, implantado e com testes auditados periodicamente;
- d) Níveis de disponibilidade dos sistemas (Níveis de Serviço) superiores a 98% (noventa e oito por cento) do período contratado;
- e) Plano de segurança formalizado, com informações do sistema classificadas pelos seus níveis de risco;
- f) Datacenter próprio instalado em sala cofre certificada pelas normas ISO 27002, NBR 15247, EN 1047-2 e NBR 11515, com redundância completa das instalações a uma distância superior a 30 (trinta) km, para garantir continuidade dos negócios em casos de contingência, com tempo de retorno *online*;
- g) Replicação *online* das bases de dados dos Sistemas em datacenter externo, a uma distância superior a 30 (trinta) km; e
- h) Central de atendimento aos Órgãos Executivos de Trânsito e às Entidades Usuárias.

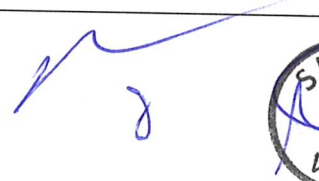
4.3. Qualquer alteração no processo operacional e/ou técnico relativo ao sistema operacional em referência deverá ser previamente comunicado ao **DETRAN/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

5.1. Este Convênio não implica transferências de recursos públicos para a **FENASEG**, nem gera ônus financeiros para o **DETRAN/BA** e/ou para o Estado da Bahia.

5.2. Todos os custos operacionais e impostos para o processamento da operação do sistema eletrônico, vinculados exclusivamente ao objeto deste Convênio junto ao **DETRAN/BA** serão de responsabilidade da **FENASEG**.

5.3. Como forma de contribuição aos Órgãos Executivos de Trânsito para seu reaparelhamento e modernização, consoante os interesses convergentes de prevenção de fraudes e as políticas e medidas de redução de acidentes de trânsito, a **FENASEG** creditará mensalmente, ao **DETRAN/BA**, a título de doação, o valor de **R\$ 14,92 (quatorze reais noventa e dois centavos)**, por inserção de apontamento (restrição financeira) pelas Entidades Usuárias por meio do SNG.



5.3.1. O crédito será realizado na conta **corrente bancária nº 992.393-4, Agência 3832-6, Banco do Brasil**, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das operações objeto deste Instrumento, conforme parâmetros inseridos no Plano de Trabalho.

5.3.2. Após a realização do crédito, a **FENASEG** emitirá **Termo de Transferência e Recebimento de Valores**, correspondente ao montante creditado, que deverá ser assinado pelo representante legal do **DETRAN/BA**.

5.4. O valor estabelecido no item anterior creditado pela **FENASEG** ao **DETRAN/BA**, por inserção de apontamento (restrição financeira) efetivamente realizado por meio do SNG, será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.5. Os ônus decorrentes de ações judiciais demandadas em face do Estado por falhas do sistema operacional vinculado ao objeto deste Convênio serão arcados pela **FENASEG**, quando comprovada a sua culpa pela referida falha.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O prazo de vigência estipulado para este Convênio é de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da sua assinatura.

6.2. Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, por qualquer dos Partícipes, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações nele determinadas, os Partícipes comprometem-se a notificar extrajudicialmente o Partícipe inadimplente, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, para resolução do descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS

7.1. Os Partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre todas as informações e dados armazenados no banco de dados do **SNG**, assim como utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio e da legislação em vigor.

7.2. Por toda e qualquer infração ou uso inadequado do Sistema, incidirá, àquele que der causa, a responsabilidade penal, cível e administrativa, no que couber.

7.3. Os Partícipes declaram que têm ciência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e garantem que estão em conformidade com o previsto no referido normativo.

7.4. Cada Parte compromete-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável vigente, incluindo, mas não se limitando à LGPD, como

também a garantir que seus empregados ou agentes e subcontratados observem seus dispositivos.

7.5. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que os dados pessoais serão tratados de acordo com a LGPD.

7.6. Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer tratamento indevido dos dados pessoais recebidos da outra Parte ou coletados em decorrência do presente Convênio ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação for feita por uma autoridade reguladora relacionada ao tratamento de tais dados pessoais. No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em total cooperação e prestarão assistência mútua.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1. A Diretoria de Veículos do DETRAN/BA ficará responsável para acompanhar e fiscalizar as atividades objeto deste Convênio, na forma dos arts. 67 e 68, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O DETRAN/BA, às suas expensas, obriga-se a publicar este Instrumento no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Convênio representa o integral entendimento dos Partícipes e cancela e substitui o Convênio 012/2016, publicado no diário oficial do estado em 8 de Dezembro de 2016.

10.2. Os Partícipes estabelecem entre si a mútua colaboração na efetividade do cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e de seu Decreto Regulamentador nº 8.420/2015; da Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); e da Lei nº 12.683/2012 (que altera a Lei de Lavagem de Dinheiro).

10.3. Os Partícipes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus Procuradores/Representantes Legais, devidamente constituídos, com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas, questões e omissões decorrentes do presente Convênio.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA

E assim firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 01 de dezembro de 2021.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA – DETRAN/BA

RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Diretor Geral

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG

MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO
Diretor Presidente

ANDRÉ JORGE NASCIMENTO VASCO
Superintendente Geral de Tecnologia da
Informação e Negócios

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO Nº 10/2021
SISTEMA NACIONAL DE GRAVAMES – SNG

1. DO OBJETIVO

O objetivo do presente é apresentar o Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio Operacional e de Cooperação Técnica Nº 10/2021, relativo à disponibilização, pela **FENASEG** ao **DETRAN/BA**, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado **SNG**, no qual as Entidades Usuárias realizam inserção de apontamentos (restrições financeiras) incidentes sobre veículos e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Em função de Convênios e/ou Acordo Operacionais com todos os Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal e dos contratos firmados, pela **FENASEG**, com todas as associações de classe de entidades envolvidas com financiamento de veículos, **ABAC** – Associação Brasileira de Administradoras de Consórcio, **ABBC** – Associação de Brasileira de Bancos, **ABBI** – Associação Brasileira de Bancos Internacionais, **ABEL** – Associação Brasileira das Empresas de *Leasing*, **ACREFI** – Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento, **ANFAC** – Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil - *Factoring*, **FEBRABAN** – Federação Brasileira de Bancos, e com a **ANEF** – Associação Nacional das Empresas Financeiras das Montadoras, consolidou-se uma base nacional íntegra e única.

As empresas de crédito e as de consórcio aderiram àqueles contratos para operarem através do SNG. Atualmente, existem 11.089 entidades cadastradas com as seguintes características:

BANCOS	CONSÓRCIO	MONTADORAS	EMPRESAS DE LEASING	COOPERATIVAS	OUTROS
197	373	08	68	810	9625

Assim, por ser a única base nacional utilizada por todo o mercado financeiro, o SNG é o único sistema capaz de propiciar *online* e *real time* às Entidades Usuárias no momento em que a operação de financiamento está sendo realizada, informação relacionada aos apontamentos (restrições financeiras) incidentes sobre veículos existentes em todo o território nacional.

Toda a cadeia de envolvidos neste processo é beneficiada, pois as informações necessárias tornarão mais seguras as transações que envolvem o vendedor do bem, o comprador, o agente financeiro e os DETRANS.

A **FENASEG**, entidade sem fins lucrativos, disponibiliza gratuitamente e sem ônus para os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, o Sistema Nacional de Gravames – SNG.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O referido sistema está em operação, com extremo sucesso no **DETRAN/BA**, desde 2004 e contribuiu fundamentalmente para a eliminação de fraudes nas operações de inserção e baixas de gravames pelo órgão de trânsito.

É inexigível o procedimento licitatório para disponibilização do SNG, na medida em que se trata de sistema privado disponibilizado ao **DETRAN/BA** como ferramenta auxiliar de sua atividade pública e não de prestação de serviço ao DETRAN e, muito menos, de execução de qualquer atividade pública.

3. DO OBJETO DO CONVÊNIO

As comunicações entre o SNG e o **DETRAN/BA**, serão realizadas pelo mesmo módulo utilizado hoje para comunicação entre o DETRAN e o SERPRO (APLIC456) no projeto RENAVAL. Vale dizer que as comunicações se estabelecerão na modalidade APPC (*application program to program communication*). A alteração necessária no DETRAN será apenas nas definições de rota fornecidas ao sistema operacional e na tabela RENTAB.

O SNG detém infraestrutura diferenciada e necessária para cumprimento dos requisitos técnicos requeridos pelo **DETRAN/BA** e normas aplicáveis para garantir a segurança, a efetividade e a excelência técnica necessária, quais sejam:

- a) Linha Privativa de Comunicação de Dados de abrangência nacional, com possibilidade de gestão por meio de sistema próprio;
- b) Sistema baseado em plataforma alta, de grande porte (*mainframes*) com funcionalidade que permite a integração com quaisquer tipos de plataformas tecnológicas e protocolos de comunicação;
- c) Plano de continuidade de negócios formalizado, implantado e com testes auditados periodicamente;
- d) Níveis de disponibilidade dos sistemas (Níveis de Serviço) superiores a 98% (noventa e oito por cento) do período contratado;
- e) Plano de segurança formalizado, com informações do sistema classificadas pelos seus níveis de risco;
- f) Datacenter próprio instalado em sala cofre certificada pelas normas ISO 27002, NBR 15247, EN 1047-2 e NBR 11515, com redundância completa das instalações a uma distância superior a 30 (trinta) km, para garantir continuidade dos negócios em casos de contingência, com tempo de retorno *online*;
- g) Replicação *online* das bases de dados dos Sistemas em datacenter externo, a uma distância superior a 30 (trinta) km; e
- h) Central de atendimento aos Órgãos Executivos de Trânsito e Entidades Usuárias.

4. METAS DO CONVÊNIO

Colaboração para o fornecimento de informações com vistas a proporcionar a redução de fraudes ocorridas no processo de emissão do CRV ou CRLV:

- I. Nível de redução dos índices de fraude: 100%
- II. Nível de Disponibilidade do Sistema: superiores a 98%.

5. DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO

O SNG já se encontra em operação no Estado da Bahia desde 2004.

Serão realizadas, sempre que necessário, reuniões técnicas para aprimoramento e ajuste do sistema.

6. DA EXPECTATIVA DE RECURSOS PARA O DETRAN:

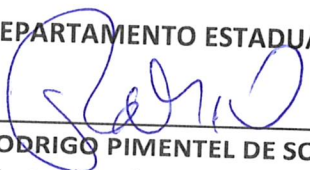
Considerando que em 2020 a média mensal de operações realizadas através do SNG foi de 17.362, o DETRAN/BA deverá ter uma receita média mensal de R\$ 259.041,04 (duzentos e cinquenta e nove mil, quarenta e um reais e quatro centavos), que será creditada mensalmente em conta corrente desse DETRAN, ratificada por Termo de Transferência e Recebimento de Valores, como previsto no Convênio Operacional e de Cooperação Técnica nº 10/2021 em referência.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência estipulado para o novo Convênio Operacional e de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da sua assinatura.

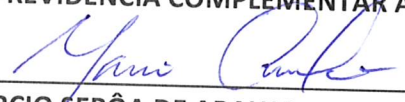
Salvador/BA, 02 de dezembro de 2021.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA – DETRAN/BA

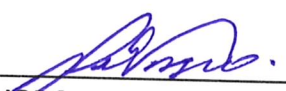


RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA
Diretor Geral

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG



MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO
Diretor Presidente



ANDRÉ JORGE NASCIMENTO VASCO
Superintendente Geral de Tecnologia da
Informação e Negócios



ANEXO I
RESULTADO LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo 001: Delegado de Polícia

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA PROVAS OBJETIVAS	DECISÃO JUDICIAL
22775161	LAURA COSTA MIRANDA (SUB JUDICE)	266734-5	55,000	8003853-93.2021.8.05.0141

ADRIANO TAMBONE
Superintendente de Recursos Humanos

RETIFICAÇÃO
Na publicação do DOE de 19/11/2021 referente ao Edital de Convocação para realização da 4ª Etapa: Teste de Aptidão Física, do Concurso Público para Provimento de vagas para o cargo de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Escrivão de Polícia/2018:

ONDE SE LÊ:
Data: 05/12/2021
Horário: 10:00hs (Horário local)
Cargo 003: Investigador de Polícia

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DECISÃO JUDICIAL
22938885	Adno Musser Neto (sub judice)	0699558832	8003258-03.2019.8.05.0000
22621113	Daniela Maria de Freitas(sub judice)	7799238	8002002-25.2019.8.05.0000

LEIA-SE:
Data: 05/12/2021
Horário: 09:00hs (Horário local)
Cargo 003: Investigador de Polícia

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	DECISÃO JUDICIAL
22621113	Daniela Maria de Freitas (sub judice)	7799238	8002002-25.2019.8.05.0000

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

RESUMO CONVÊNIO 10/2021.
PROCESSO SEI Nº 049.4642.2021.0015805-76. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - FENASEG. **Objeto:** disponibilização em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado SNG - Sistema Nacional de Gravames. **Fundamentação: artigos 22, III da Lei 9.503/97, art. 6º da Lei nº 11.882/08, Resolução do Contran nº 807/20 c/c os artigos 170 a 183 da Lei 9.433/05 e subsidiariamente com o artigo 116 da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.709/2018 - Vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura. **Assinatura:** 01.12.2021. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

RET RAT: TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, PUBLICADO NO DOE DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021 - Processo: 049.4642.2021.0026323-32 - Partes: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/BA e a Empresa SEARCH INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 32.917.874/0001-02 - ONDE SE LÊ: “Gestão de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos registrados no Estado da Bahia, disponibilizando aos infratores e/ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos, através dos cartões de crédito e débito, à vista e ou em parcelas mensais, com a regularização da situação dos veículos - Vigência: 60 (sessenta) meses - Data de Assinaturas: 26/11/2021. Assinatura: Francisco Américo Neves de Oliveira - Diretor-Geral em Exercício e Mauro Roberto Kaiser Cabral - Representante Legal.”; LEIA-SE: “Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas que integrarão o cadastro de prestadores de serviços de apoio logístico, processamento e envio de informações para o registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor - Vigência: 4 (quatro) anos - Data de Assinaturas: 26/11/2021. Assinatura: Francisco Américo Neves de Oliveira - Diretor-Geral em Exercício e Mauro Roberto Kaiser Cabral - Representante Legal.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor-Geral

TERMO ADITIVO 06 AO CONVÊNIO Nº 006/2015.
PROCESSO: 049.4643.2021.0049129-33. Partes: Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e o Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Bahia - CRDDBA. **Objeto:** Prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, nos termos constantes do Parecer nº PA-NPA-205-2021, bem como Despacho nº PA-257-2021, da Procuradoria Geral do Estado - PGE. **Vigência: 28/11/2021 a 26/02/2022. Assinatura:** 26.11.2021. Francisco Américo Neves de Oliveira - Diretor Geral em exercício.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00343065 de 01 de Dezembro de 2021
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 50 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** remover, a pedido, o(s) servidor(es)abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
16226968	ROBERTO LYRA MACHADO	Agente penitenciário	PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO	CENTRAL MÉDICA PENITENCIÁRIA	Data da Publicação	

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00346975 de 01 de Dezembro de 2021
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ITAMAR FRANCISCO SANTOS RIJO**, matrícula nº 23558037, para, em razão de Férias no período de 01 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2021, substituir **GREYMO LUIZ FERNANDES COSTA**, matrícula nº 23558062, no cargo Diretor Adjunto, do(a) CONJUNTO PENAL DE VALENÇA.

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00349259 de 01 de Dezembro de 2021
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
23601151	MARTA TAVARES E SANTANA	Agente peniten- ciário	SEAP		11.08.2014	30.06.2016

Finalidade:

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00347386 de 01 de Dezembro de 2021
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 9º da Emenda Constitucional nº 7, de 18 de janeiro de 1999, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
23635002	MARCIO COHIM GUIMARAES FREITAS	Agente peniten- ciário	IFBA		27.08.2015	19.12.2017

Finalidade:

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO

Portaria Nº 00347383 de 01 de Dezembro de 2021
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 116 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEAP, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
23635002	MARCIO COHIM GUIMARAES FREITAS	Agente peniten- ciário	SEAP		07.08.2015	26.08.2015

Finalidade:

NESTOR DUARTE GUIMARAES NETO
SEC. DE ADM PENIT. E RESSOCIALIZAÇÃO